



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E EMPRESA
GF CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME,
NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro Vargem Alta – ES, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **DARLI JAIME FASSARELLA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 610.477-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.714.707-97, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Distrito de Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GF CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.346.672/0001-65, sediada na Rua Projetada, s/nº, Bicuiba, Loja 03, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, representada por seu sócio administrador **LUIZ FERNANDO LORENZONI FALCHETTO TANAKA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.331.527-33, residente na Rua Venâncio Figueiredo, 57, Vila São Miguel, Venda Nova do Imigrante – ES; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, para assessoria, consultoria e orientação nos seguintes itens:

- Ajustes, acertos e configuração para envio e homologação dos meses 13 e 14 do sistema de suporte e auditoria do TCEES CIDADESWEB;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, conforme Instrução Normativa 028/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á a este contrato o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal referente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 13/03/2014 a 12/04/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação n°. nº 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

a) DA CONTRATANTE:

a.1) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à correta prestação dos serviços, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

b) DA CONTRATADA:

b.1) executar, através de pessoal capacitado e com qualidade satisfatória, os serviços contratados;

b.2) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorrido o Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

a.1) Advertência;

a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e

a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Pela CONTRATADA:

b.1) suspensão da prestação do serviço de atendimento em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;

b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO

a) Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil.


b) Não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 13 de março de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

DARLI JAIME FASSARELLA

Contratante


GF CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME

LUIZ FERNANDO LORENZONI FALCHETTO TANAKA

Contratada